



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO		
EXPEDIENTE: _____/_____/2025		
Visto do Secretário: _____		
() PEDIDO DE VISTA	APROVADO EM: _____/_____/2025	
Visto do Secretário: _____		
() PEDIDO RETIRADA	APROVADO EM: _____/_____/2025	
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____/_____/_____		
Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: <u>05</u> / <u>05</u> /2025		
(X) Aprovado	() Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____/_____/2025		
() Aprovado	() Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____/_____/2025		
() Aprovado	() Reprovado	Visto do Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 424/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 13:07
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor total de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20281 – reforma das Unidades básicas de Saúde

Natureza da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 152.745,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos - saúde

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20286 – Manutenção do Programa De estratégia de Saúde Da Família

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 152.745,00

Fonte: 1.600.3110000 – Transferências da União Decorrente de Emendas

Individuais da Saúde

Código Reduzido: 283

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a natureza de despesa criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025.

Diamantino/MT, 10 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.11 10:53:26 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em **caráter de urgência** o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da criação de natureza de despesa para custear a reforma do ESF do bairro pedregal no valor de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações na ação orçamentária **20281 – REFOR DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE**, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a melhoria e conforto aos munícipes durante a oferta dos serviços públicos de saúde.

Informamos que o presente projeto tem como objetivo revogar a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025, considerando que esta foi aprovada contendo erros formais que dificultam sua correta aplicação. Para tanto, este projeto dispõe expressamente sobre a revogação da referida lei, conforme estabelecido no seguinte dispositivo:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 10 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por FRANCISCO
FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.11 10:53:40 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 22/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas para reforma do ESF Pedregal unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:			
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$	152.745,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$	0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$	152.745,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 152.745,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 152.745,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 152.745,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor

1.500.1002.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 152.745,00
Total:		R\$ 152.745,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 152.745,00
	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 0,00
(i) IMPACTO (g-h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 10 DE ABRIL de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.11 11:05:01
-03'00'
Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 22/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 10 de ABRIL de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.11 11:05:19 -03'00'

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



PARECER N.º 037/2025

Assunto: PROJETO DE LEI 022/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em caráter de urgência o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências. O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da criação de natureza de despesa para custear a reforma do ESF do bairro pedregal no valor de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais). (SMS). Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações na ação orçamentária 20281 – REFOR DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a melhoria e conforto aos munícipes durante a oferta dos serviços públicos de saúde. Informamos que o presente projeto tem como objetivo revogar a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025, considerando que esta foi aprovada contendo erros formais que dificultam sua correta aplicação. Para tanto, este projeto dispõe expressamente sobre a revogação da referida lei, conforme estabelecido no seguinte dispositivo: Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025. Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária. Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”



O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Há pedido de tramitação em regime de urgência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subseqüentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 25 de abril de 2025.

ALINE SIMONY
STELLA
Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O

Assinado de forma digital
por ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.25 20:23:49



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	
Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo - Projeto de Lei nº 022/2025 Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências . EM REGIME DE URGÊNCIA

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 037/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento.

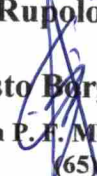
É o relatório.

PARECER Nº 034/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 29 de abril de 2025.

Relator/Membro:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Vice-Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	
Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	(<u>A</u>) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei nº 022/2025 Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente. R\$152.745,00. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Pretende-se obter autorização para criar a natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações na ação orçamentária 20281 – REFOR DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a melhoria e conforto aos munícipes durante a oferta dos serviços públicos de saúde.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.


Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

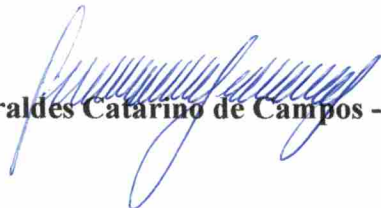


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER Nº 016/2025 RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de abril de 2025.


Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**


Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**